



**DPE PR**  
DEFENSORIA PÚBLICA  
DO ESTADO DO PARANÁ



**NUCIDH**  
NÚCLEO DA CIDADANIA  
E DIREITOS HUMANOS



**NUPEP**  
NÚCLEO DA POLÍTICA CRIMINAL  
E EXECUÇÃO PENAL

---

## Portaria Conjunta 01/2022

Delinea critérios gerais de atuação, sem prejuízo de outras análises pormenorizadas, dos atendimentos de demandas envolvendo violência policial, no que diz respeito às atribuições do Núcleo da Cidadania e Direitos Humanos e do Núcleo da Política Criminal e da Execução Penal.

**CONSIDERANDO** a atribuição do Núcleo da Política Criminal e da Execução Penal para atuação estratégica de proteção e promoção dos direitos de pessoas presas provisórias ou definitivas, acusadas ou condenadas e seus familiares no Paraná, bem como de vítimas de crimes e seus familiares;

**CONSIDERANDO** a atribuição do Núcleo da Cidadania e Direitos Humanos para a atuação estratégica de proteção e promoção dos direitos humanos da população vulnerabilizada, incluindo as minorias sexuais, população em situação de rua, comunidades tradicionais, entre outras, bem como atuar para a proteção de direitos fundamentais, tais como direito ao protesto e liberdade de expressão;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 144, CRFB/88, a segurança pública é dever do Estado, e direito e responsabilidade de todos, sendo exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, por meio da polícia federal, polícia rodoviária federal, polícia ferroviária federal, polícias civis, polícias militares, corpos de bombeiros militares e polícias penais federal, estaduais e distrital;

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal, em seu art. 6º, garante a segurança como direito fundamental individual e social, fazendo com que esse direito seja percebido como uma espécie de cláusula geral, submetendo o Estado a



**DPE PR**  
DEFENSORIA PÚBLICA  
DO ESTADO DO PARANÁ



**NUCIDH**  
NÚCLEO DA CIDADANIA  
E DIREITOS HUMANOS



**NUPEP**  
NÚCLEO DA POLÍTICA CRIMINAL  
E EXECUÇÃO PENAL

---

um dever de concretização e realização do direito fundamental à segurança em suas diferentes dimensões;

**CONSIDERANDO** que a concepção de segurança prevista pela Constituição de 1988, cujo núcleo axiológico se assenta na democracia e na promoção dos direitos fundamentais da pessoa humana, evidencia que o direito fundamental à segurança garante o exercício dos demais direitos e garantias dos cidadãos<sup>1</sup>;

**CONSIDERANDO** que o princípio da dignidade humana, consagrado no art. 1º, III, CRFB/88, incide em toda a esfera jurídica nacional e, assim, deve ser observado na condução dos trabalhos referentes à segurança pública;

A Coordenadora do NUPEP e o Coordenador do NUCIDH, no uso das suas atribuições normativas:

### **RESOLVEM:**

Art. 1º O atendimento às demandas referentes à violação de direitos humanos e fundamentais, no contexto da atuação dos agentes de segurança pública, observará os seguintes critérios:

I – Serão atendidas pelo NUPEP as demandas envolvendo violação de direitos, por agentes de segurança pública fora e dentro das unidades prisionais.

II - Serão atendidas pelo NUCIDH as demandas em que eventual violação praticada por agentes de segurança ocorra contra grupos vulnerabilizados — como os grupos

---

<sup>1</sup> Nesse sentido, “a segurança deve ser encarada como uma garantia real de gozo e do exercício pleno dos demais direitos e liberdades fundamentais e não tanto como um Direito autônomo. Desta feita, a segurança (...) ancora uma dimensão negativa [i. e., apresenta-se como um direito subjetivo à segurança (direito de defesa perante as agressões dos poderes públicos)] e em uma dimensão positiva [i.e., encerra em si um direito à proteção por parte dos serviços públicos contra as agressões de outrem].” (Valente, Manuel Monteiro Guedes. Op. Cit. p. 212.)



**DPE PR**  
DEFENSORIA PÚBLICA  
DO ESTADO DO PARANÁ



**NUCIDH**  
NÚCLEO DA CIDADANIA  
E DIREITOS HUMANOS



**NUPEP**  
NÚCLEO DA POLÍTICA CRIMINAL  
E EXECUÇÃO PENAL

---

étnico-raciais, as comunidades tradicionais, a população em situação de rua e as minorias do grupo LGBTQIA+, etc.

Art. 2º As demandas decorrentes de violação a direitos humanos e fundamentais, praticadas no contexto do exercício do direito ao protesto/manifestação e liberdade de expressão serão atendidas, conjuntamente, pelo NUPEP e pelo NUCIDH

Art. 3º As hipóteses elencadas nos artigos anteriores não excluem outras possibilidades de atuação conjunta e estratégica.

Art. 4º A presente portaria entrará em vigor nesta data, devendo ser comunicada aos integrantes dos Núcleos e aos demais setores da Defensoria Pública do Estado do Paraná, para o correto encaminhamento das demandas, afastando-se quaisquer outras disposições em contrário.

Curitiba, data e assinatura digital.

**Andreza Lima de Menezes**

**Defensora Pública**

**Coordenadora do Núcleo da Política Criminal e da Execução Penal**

**Antonio Vitor Barbosa de Almeida**

**Defensor Público**

**Coordenador do Núcleo da Cidadania e Direitos Humanos - NUCIDH**